

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: 975/69 - CEE

INTERESSADO: Clube dos Veteranos da Campanha na Itália (filial de Santos)

ASSUNTO : Pedido de matrícula de seus filhos nas escolas dos três graus, independente de vaga.

RELATOR : Conselheiro José Mário Pires Azanha

P A R E C E R N° 41/69 - CREPM

O Clube dos Veteranos da Campanha na Itália (Filial de Santos - SP) oficiou ao Senhor Governador do Estado no sentido de que "... sejam concedidas vagas nos colégios do Estado, (cursos primário e secundário), aos filhos dos ex-combatentes residentes nesta Cidade de Santos...". A pretensão é cabível e amplamente justificada pelos numerosos precedentes encontrados na legislação cora vistas ao amparo daqueles que merecem a gratidão da Pátria.

O assunto, se limitado a cidade de Santos, poderia ter solução por providência meramente administrativa. No entanto, julgo que a fixação de norma geral seria a medida mais conveniente e justa. Creio assim, que o Conselho Estadual de Educação poderia encaminhar a consideração do Senhor Governador do Estado, através da Secretaria da Educação, a sugestão de se expedir decreto que assegure matrícula aos filhos dos ex-combatentes nas escolas primárias, médias e superiores do Estado, independentemente de vaga, mas satisfeitas as demais condições de matrícula. Disposição semelhante já existe no Artigo 45 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Normal do Estado, no caso de transferência de funcionários civis e militares.

Nada mais.

São Paulo, 24 de outubro de 1969

a) Conselheiro JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

= Relator =

Aprovado por maioria de votos na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 27 de outubro de 1969.

Votaram com o relator os conselheiros Jayr de Andrade, José Conceição Paixão, Erasmo de Freitas Nuzzi e Alpínolo Lopes Casali, com restrição nos termos da sua declaração de voto.

Foi vencido o conselheiro Nelson Cunha Azevedo.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fico entre os extremos.

Entendo possível a matrícula no ensino primário e médio, independentemente de vaga. A obrigatoriedade e gratuidade do ensino dos sete aos quatorze anos dão-lhe lastro de natureza legal. Quanto ao ensino superior, os filhos dos ex-combatentes devem ser dignos de seus pais: vencer democraticamente as possíveis dificuldades encontradas nos exames vestibulares.

São Paulo, 29 de outubro de 1969

a) Conselheiro ALPINOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM

Processo CEE: N° 975/69

Interessados: CLUBE DOS VETERANOS DA CAMPANHA NA ITÁLIA-SANTOS.

Assunto : Pedido de matrícula de seus filhos nas escolas dos três graus, independente de vaga.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente:

Vistos e examinados os processos referentes à concessão de matrícula independentemente da existência de vagas, aos filhos dos ex-combatentes da FEB, permito-me subscrever o voto em separado do eminente Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

São Paulo, 17 de novembro de 1969

(a) Cons. PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA